

São Paulo, 15 de abril de 2020.

Ref.: Cancelamento de Viagem - Medida Provisória 948/2020

Prezado Cliente,

Conforme é de conhecimento geral, a Organização Mundial da Saúde declarou, em 11 de março de 2020, a caracterização do quadro de pandemia em razão da disseminação do novo coronavírus, denominado Sars-Cov-2, e as autoridades governamentais brasileiras e estrangeiras, vêm recomendando, no uso de suas prerrogativas, uma série de medidas acautelatórias restritivas de direitos com o fim de se evitar a propagação da pandemia, dentre elas, a suspensão de atividades hoteleiras, restaurantes, eventos e até o fechamento de fronteiras.

A QUEENSBERRY AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ("Queensberry") sempre cuidou das viagens de seus clientes com o máximo de zelo e dedicação, e, neste contexto, se viu obrigada a efetuar o cancelamento de diversos tours que seriam realizados nos próximos meses de Maio, Junho e Julho.

Desde que tomou conhecimento dos fatos, a Queensberry tem agido de forma proativa e diligente, entrando em contato com as agências intermediárias e seus clientes, e negociando, caso a caso, as melhores opções para contornar essa situação tão delicada que tem sido vivenciada por todos.

Em que pesem as tratativas já iniciadas pela Queensberry com a maioria de seus clientes, no dia 08 de abril de 2020, foi publicada a Medida Provisória n. 948, que dispõe sobre o cancelamento de serviços, reservas e eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública, reconhecido pelo o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Neste contexto, a Queensberry vem, por meio da presente comunicação, apresentar ao cliente as seguintes opções previstas na Medida Provisória n. 948/2020:

- (i) Remarcação da viagem para nova data, devendo ser realizada em até 12 (doze) meses contados da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, ou;
- (ii) Concessão de crédito para uso ou abatimento na contratação de outros serviços disponibilizados pela Queensberry, que deverá ser utilizado em até 12 (doze) meses contados da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020.

Na hipótese de impossibilidade de remarcação ou concessão de crédito nos termos previstos acima, a Queensberry se compromete a <u>restituir os valores pagos pelo Cliente no prazo de 12 (doze) meses contados da data de encerramento do estado de calamidade pública, conforme previsto no Art. 2º, parágrafo 4º da Medida Provisória n. 948/2020.</u>

Sendo estas as considerações oportunas para o momento, a Queensberry reitera seu compromisso de atendimento com excelência e se coloca à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional que porventura se faça necessário e encontrar a solução que melhor atenda aos seus interesses.

Atenciosamente,

QUEENSBERRY AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.